Recebido
25/05/2017
f. 17:39 min.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 3.538, de 23 de maio de 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 (UM) ADVOGADO.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, ou enquanto perdurar a licença maternidade da ocupante efetiva do cargo, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimentos mensal a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento mensal
01	Advogado(a)	R$ 4.612,77

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos na Lei Municipal nº 3.150 de 2011.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 04.01 - 2.006 – 3.1.9.0.11.00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 23 de maio de 2017.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal

Roseli Weiler Fiuza
Secretária de Administração

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 3.538, de 23 de maio de 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 (UM) ADVOGADO.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

JUSTIFICATIVA

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Faz-se necessária contratação temporária de servidor para compor o quadro de advogados do Município, em razão de licença gestacional da servidora Meiken Waldow, já que se encontra em estado gravitício, até então ocupante do cargo de Advogada, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda.

Resta claro que a Secretaria da Fazenda do Município não pode permanecer sem Advogado(a) pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, o qual compreende a licença gestacional da servidora detentora do cargo em comenta, para que não reste lesado o interesse público, vez que é dever da Administração Pública realizar suas atribuições com zelo e eficiência.

Ademais, o Município deve assegurar a continuidade dos serviços prestados sem prejuízo à comunidade, o que permite que, assegurados os direitos decorrentes da maternidade

à servidora pública, é perfeitamente justificável o preenchimento do cargo por outro profissional, neste *ínterim*.

A contratação do profissional, que ocupará o cargo temporariamente seguirá os tramites legais do processo seletivo público, tendo início mediante publicação de edital, após a aprovação e publicação da Lei.

Acosta-se, pois exame comprobatório gestacional.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Três Coroas, 23 de maio de 2017.

Roseli Weiler Fiuza
Secretária de Administração

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal

medicina fetal
e ecografia
Dra Ana Lúcia Isotton

Nome: Meiken Waldow
Médico Solicitante: Janete Vettorazzi
Data do exame: 21/03/2017

ECOGRAFIA OBSTÉTRICA

Feto único em situação longitudinal, apresentação cefálica, com o posterior.
Batimentos cardíacos fetais presentes.
Placenta localizada na parede lateral esquerda do útero (corporal).
Líquido amniótico em quantidade normal.

OBS: O colo uterino mede 48,1 mm, por via vaginal e apresenta orifício cervical interno fechado.

As medidas fetais são:

Diâmetro biparietal: 3,7 cm
Circunferência cefálica: 13,3 cm
Comprimento do fêmur: 2,1 cm
Circunferência abdominal: 10,9 cm
Peso fetal aproximado: 162 g (± 24 g)
Comprimento fetal estimado: 18,6 cm

Conclusão:

Gestação compatível com 16 semanas e 6 dias, conforme a biometria fetal (primeiro exame ultrassonográfico/DUM desconhecida).
DPP: 30/08/2017.

Dra Ana Lúcia Isotton
CRM 22558

A ecografia é um exame que não apresenta 100% de sensibilidade e especificidade, podendo não detectar alguns problemas